



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600193

Dados do Processo:

Número Único 0007846-63.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 18/02/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/02/2022	--
Fase PARA SENTENÇA		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	REGINALDO DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/07/2022 10:37:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes, por seus advogados, acerca da DESCIDA DOS AUTOS, salientando que eventual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA deverá ser cadastrado via portal dos advogados, por dependência ao presente feito. Após as intimações, verificar se há custas finais a recolher, em não havendo, arquive-se.	Secretaria	Sim
13/07/2022 11:31:55	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
13/07/2022 11:31:22	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200714592. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/05/2022 08:21:05	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 11/05/2022, tombado sob nr. 202200714592 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/05/2022 07:14:44	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20220511071400154 no dia 11/05/2022 às 07:14.	Distribuição do 2º grau	Não
11/05/2022 07:13:12	Certidão	Certifico que, a parte ré apresentou contrarrazões ao Recurso de apelação, tempestivamente, em 21/04/2022.	Secretaria	Não
21/04/2022 12:23:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/04/2022 09:53:16	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
11/04/2022 12:49:20	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).</p>	Secretaria	12/04/2022
01/04/2022 11:51:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/04/2022 11:50:45	Certidão	Certifico que, a parte autora apresentou Recurso de apelação, tempestivamente, em 08/03/2022.	Secretaria	Não
14/03/2022 11:53:06	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
08/03/2022 22:43:04	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
24/02/2022 06:28:22	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}</p> <p>Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS autorais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.</p> <p>Intimem-se.</p>	Secretaria	25/02/2022
15/02/2022 16:36:33	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
07/02/2022 10:14:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/02/2022 10:13:23	Certidão	Certifico que, decorreu o prazo de 15 dias sem que a parte ré apresentasse manifestação acerca do laudo.	Secretaria	Não
27/01/2022 07:00:46	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202240600010 expedido dia 20/01/2022 às 12:02:25 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
20/01/2022 17:54:35	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
20/01/2022 12:02:25	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202240600010 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/01/2022 09:07:23	Certidão	Aguardando manifestações acerca do laudo.	Secretaria	Não
12/01/2022 09:06:38	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202240600010 em favor do perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI , no montante de R\$ 250,00. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
06/12/2021 07:51:35	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}	Secretaria	07/12/2021
01/12/2021 12:27:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/12/2021 10:52:46	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
01/12/2021 10:52:45	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra aos advogados das partes: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
Termo de Audiência...				
11/11/2021 10:28:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603487 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
{Destinatário(a): REGINALDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
05/11/2021 16:58:11	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603487 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
{Destinatário(a): REGINALDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
05/11/2021 12:10:41	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 09h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 09:16:20	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:16:20	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100169}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
20/08/2021 12:02:14	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não
05/08/2021 21:40:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2021 09:05:41	Juntada	Depósito Judicial nº 210722033905509 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 30/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/07/2021 09:48:26	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não
30/06/2021 07:45:23	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.	Secretaria	01/07/2021
07/06/2021 09:34:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2021 09:32:33	Certidão	Certifico que, não havendo juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
07/06/2021 09:30:49	Certidão	Certifico que, o autor apresentou manifestação à contestação, tempestivamente, em 25/05/2021.	Secretaria	Não
25/05/2021 10:24:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
12/05/2021 07:35:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos.	Secretaria	13/05/2021
12/05/2021 07:34:33	Certidão	Certifico que, a parte ré apresentou contestação tempestiva em 29/04/2021.	Secretaria	Não
30/04/2021 07:03:36	Recebimento		Secretaria	Não
30/04/2021 07:03:36	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
30/04/2021 07:02:51	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 16/07/2021 às 07:30h cancelada. Motivo: Tendo em vista manifestação expressa das partes de desinteresse em conciliar, encaminhamos os autos de retorno à Vara de Origem em observância ao princípio da voluntariedade. Procederemos, assim, ao cancelamento da audiência designada. Outrossim nos colocamos à disposição do Juízo para, a qualquer tempo, caso entenda necessário, realizarmos a sessão conciliatória.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
30/04/2021 06:59:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210429155804314 às 15:58 em 29/04/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
20/04/2021 09:38:30	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 20/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/04/2021, às 20:33:05.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
20/04/2021 09:37:44	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 20/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/04/2021, às 20:31:55.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/04/2021 20:33:05	Intimação Eletrônica	<p>Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 16/07/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aj para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.</p> <p>Intimação enviada ao Empresa Privada.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	20/04/2021
19/04/2021 20:31:55	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334,</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	20/04/2021
19/04/2021 20:27:56	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aj para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	20/04/2021
19/04/2021 20:25:36	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 16/07/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2/2021.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	20/04/2021
26/03/2021 10:01:12	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/03/2021 10:01:12	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/03/2021 08:57:17	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 12 de março de 2021.</p>	Secretaria	22/03/2021



12/03/2021 07:58:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/03/2021 07:58:04	Certidão	Certifico que, a manifestação retro foi tempestiva.	Secretaria	Não
10/03/2021 14:20:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
26/02/2021 09:18:49	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
25/02/2021 12:32:23	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls., INTIME-SE o advogado da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pela parte demandante, bem como comprovante de residência atualizado e em nome da parte demandante, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2021.</p>	Secretaria	26/02/2021
19/02/2021 07:24:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2021 07:45:04	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600193, referente ao protocolo nº 20210215182001879, do dia 15/02/2021, às 18h20min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	19/02/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual